



LEI COMPLEMENTAR Nº 162/2014.
SARAPUÍ, 17 DE ABRIL DE 2014.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º E SEUS INCISOS DA LEI COMPLEMENTAR 153 DE 2013 QUE POR SUA VEZ ALTEROU A LEI MUNICIPAL 1.107/2007, PARA COM A FINALIDADE DE SE ADEQUAR COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 11494/2007, REFERENTE AO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB".

FÁBIO AUGUSTO HOLTZ, Prefeito do Município de Sarapuí, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A redação do artigo 1º da Lei Complementar 153 de 2013 conforme exigência da Lei Federal 11494/2007, passa a vigorar da seguinte forma:

- I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal da Educação;
- II – 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III – 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V – 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VII – Integrarão ainda os conselhos quando houver 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


FABIO AUGUSTO HOLTZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada pela Diretoria Municipal, na data supra.


EDUARDO FOGAÇA RUIVO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS


OFICIAL DE REG. CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
RAFAEL CARMO DA SILVA
ESCRIVENTE AUTORIZADO
16 MAI 2014